



JUNTA FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

Largo da Igreja 4500-474 Silvalde

C.A.E. 75113 N.I.F.

geral@jf-silvalde.pt

www.jf-silvalde.pt

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUEL ROCHA

Preâmbulo

Entre:

Primeira Outorgante:

Junta de Freguesia da Vila de Silvalde, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Largo da Igreja, freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, representada pelo seu Presidente, **Francisco Mendes Moreira**, doravante designada por **Junta de Freguesia**;

e

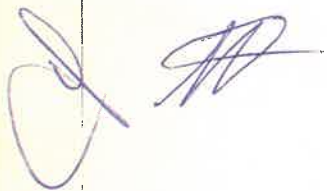
Segunda Outorgante:

Manuel Campos da Rocha, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente em Silvalde, doravante designado por **Prestador de Serviços**;

é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, ao abrigo do disposto no **Código Civil** e demais legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de zelo, manutenção, vigilância e apoio operacional no Campo Desportivo da Seara**, propriedade e sob gestão da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde.
2. Os serviços compreendem, entre outros:
 - a) Abertura e fecho das instalações;
 - b) Acompanhamento das atividades desportivas e recreativas;
 - c) Vigilância das instalações e equipamentos;
 - d) Limpeza e conservação de balneários, campo e áreas envolventes;
 - e) Apoio logístico em treinos, jogos e eventos, efectuar rega conforme estabelecido pelo plano de utilização;
 - f) Comunicação imediata à Junta de quaisquer avarias, danos ou irregularidades;
 - g) Colaboração em tarefas pontuais de reparação ou manutenção leve;
 - h) Apoio à organização e segurança durante a utilização do recinto por clubes ou coletividades locais



JUNTA FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

Largo da Igreja 4500-474 Silvalde
C.A.E. 75113 N.I.F.

Cláusula 2.^a – Natureza Jurídica da Prestação

1. O presente contrato é celebrado em **regime de prestação de serviços autónomos**, não estabelecendo qualquer vínculo laboral, funcional ou de subordinação jurídica entre o Prestador e a Junta de Freguesia.
2. O Prestador atua com **autonomia técnica e organizativa**, assumindo total responsabilidade pelos meios, métodos e horários necessários à execução dos serviços.
3. O Prestador obriga-se, contudo, a garantir o funcionamento regular do recinto de acordo com os horários e necessidades comunicadas pela Junta.
4. O presente contrato não gera direito a férias, subsídio de férias, subsídio de Natal ou qualquer outra prestação típica de vínculo laboral.

Cláusula 3.^a – Local e Condições de Execução

1. As funções serão desempenhadas no **Campo Desportivo da Seara**, localizado na freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, em função da utilização previamente calendarizada do recinto.
2. A Junta comunicará mensalmente o mapa previsional de utilização.
3. O Prestador deverá assegurar a presença e vigilância sempre que o recinto estiver aberto ao público, nomeadamente durante treinos, jogos e eventos agendados.
4. A intervenção média estimada corresponde a apoio funcional em dias de utilização desportiva, não configurando regime de permanência contínua.
5. O Prestador compromete-se a manter conduta responsável, cordial e representativa da Junta perante atletas, dirigentes e utilizadores.

Cláusula 4.^a – Duração e Renovação

1. O presente contrato é celebrado por **períodos correspondentes à época desportiva**, iniciando-se em **1 de Dezembro** e terminando com o encerramento da respetiva época.

JUNTA FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

Largo da Igreja 4500-474 Silvalde
C.A.E. 75113 N.I.F.



2. O contrato **renova-se automaticamente** por períodos equivalentes às épocas desportivas seguintes, salvo denúncia por qualquer das partes.
3. A denúncia deve ser comunicada por escrito, com **antecedência mínima de 30 dias** relativamente ao termo da época desportiva em curso.
4. A Junta de Freguesia poderá, a qualquer momento, **rever ou alterar o presente contrato**, mediante acordo mútuo e fundamentado, formalizado por adenda escrita.
5. A renovação depende de cabimento orçamental.

Cláusula 5.ª – Retribuição e Pagamento

1. Pela prestação dos serviços, a Junta de Freguesia pagará ao Prestador o valor mensal de **€ quatrocentos (€400)**, mediante emissão de **recibo verde**.
2. O pagamento será efetuado **até ao dia 10 do mês seguinte** àquele em que os serviços foram prestados.
3. O valor acordado inclui todas as despesas inerentes à execução das tarefas, salvo autorização expressa da Junta para despesas adicionais devidamente comprovadas.
4. O Prestador é responsável por todas as obrigações fiscais e contributivas decorrentes da sua atividade.

Cláusula 6.ª – Obrigações do Prestador

- 1) O Prestador compromete-se a:
 - a) Cumprir pontualmente as tarefas atribuídas, com zelo, responsabilidade e eficiência;
 - b) Assegurar a conservação, higiene e segurança do recinto;
 - c) Manter atualizado o registo de utilização do campo e reportar ocorrências;
 - d) Guardar as chaves e demais equipamentos sob sua custódia;
 - e) Utilizar corretamente os materiais fornecidos pela Junta;
 - f) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e comportamento nas instalações;
 - g) Não permitir o uso indevido das instalações;
 - h) Colaborar com as autoridades locais e com as coletividades utilizadoras do espaço.



JUNTA FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

Largo da Igreja 4500-474 Silvalde
C.A.E. 75113 N.I.F.

Cláusula 7.^a – Obrigações da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia obriga-se a:

- a) Disponibilizar ao Prestador os meios e materiais necessários à execução das funções;
- b) Assegurar o pagamento pontual da retribuição;
- c) Garantir comunicação clara sobre horários e eventos;
- d) Prestar o apoio institucional necessário ao bom funcionamento das atividades desportivas;
- e) Promover condições adequadas de trabalho e segurança.

Cláusula 8.^a – Supervisão e Fiscalização

1. A Junta de Freguesia poderá designar um **responsável técnico** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
2. O Prestador deverá colaborar integralmente com as ações de supervisão, fornecendo todas as informações solicitadas.
3. A constatação de falhas reiteradas ou incumprimento grave poderá justificar a **rescisão imediata** do contrato.

Cláusula 9.^a – Responsabilidade e Seguros

1. O Prestador é responsável por todos os danos causados por ação ou omissão durante a execução dos serviços.
2. É recomendável que o Prestador mantenha em vigor **seguro de acidentes pessoais e/ou de responsabilidade civil**.
3. A Junta não se responsabiliza por danos, perdas ou acidentes pessoais sofridos pelo Prestador, salvo em casos de comprovada negligência da Junta.
4. A inexistência de seguro constitui fundamento de resolução contratual.

Cláusula 10.^a – Substituição Temporária

JUNTA FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

Largo da Igreja 4500-474 Silvalde
C.A.E. 75113 N.I.F.



1. Em caso de impedimento temporário (doença, férias, força maior), o Prestador poderá propor à Junta um **substituto devidamente identificado**, mediante autorização prévia e escrita.
 2. O substituto deverá reunir condições adequadas e cumprir as mesmas obrigações previstas neste contrato.
-

Cláusula 11.^a – Confidencialidade e Conduta

1. O Prestador compromete-se a **manter confidencialidade** sobre quaisquer informações relativas à Junta, utilizadores ou atividades realizadas no recinto.
 2. É proibida a divulgação pública de dados, fotografias ou conteúdos **obtidos** no desempenho das funções sem autorização expressa da Junta.
 3. O Prestador deve adotar comportamento ético, imparcial e respeitoso no exercício das suas funções.
-

Cláusula 12.^a – Cessação do Contrato

1. O contrato pode cessar:
 - a) Por mútuo acordo entre as partes;
 - b) Por decurso do prazo contratual e não renovação;
 - c) Por incumprimento das obrigações assumidas;
 - d) Por motivo de força maior.
 2. Qualquer das partes pode denunciar o contrato com **30 dias de aviso prévio**.
 3. A rescisão por incumprimento deve ser **fundamentada e comunicada por escrito**.
-

Cláusula 13.^a – Revisão e Alterações

1. O presente contrato pode ser **revisto ou alterado a qualquer momento**, mediante acordo escrito entre as partes.

JUNTA FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

Largo da Igreja 4500-474 Silvalde
C.A.E. 75113 N.I.F.

2. As revisões entram em vigor após assinatura de **adenda contratual** devidamente datada e rubricada.

Cláusula 14.^a – Foro Competente

Para dirimir qualquer litígio decorrente da execução deste contrato, é competente o **Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Vila de Silvalde, 25 de Novembro 2025

Pelo Primeiro Outorgante,



Francisco Mendes Moreira
Francisco Mendes Moreira

Pelo Segundo Outorgante,

Manuel Campos Rocha
Manuel Campos Rocha

Aprovado em Reunião de Executivo de 25 Novembro de 2025, ATA N.º13